



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1260.01.0067642/2021-61 /2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/FUCAM Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece procedimentos para transferência da gestão escolar e manutenção das escolas de que tratam as alíneas do inciso VIII do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.880, de 10 de março de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEE) e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS (FUCAM), no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como pelo inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.042, de 07 de setembro de 2016, e pelo art. 5º do Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Educação se responsabiliza em parceria com a Fucam, no ano de 2022, pela manutenção e gestão das escolas de que tratam as alíneas do inciso VIII do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.880, de 10 de março de 2020:

- a) Professora Marieta Amorim Vieira, no Município de Buritizeiro;
- b) Santa Tereza, no Município de Esmeraldas;
- c) Caio Martins, no Município de Januária;
- d) Coronel Almeida, no Município de Juvenília;
- e) Núcleo Colonial Vale do Urucuia, no Município de Riachinho;
- f) Dr. Tarcísio Generoso, no Município de São Francisco;
- g) Dom Joaquim Silvério de Souza, no Município de Diamantina;
- h) Jerônimo Pontello, no Município de Couto Magalhães de Minas.

Parágrafo único. A FUCAM assumirá a coordenação e a manutenção destas escolas a contar de 01/05/2022.

Art. 2º – A Fucam será responsável pela gestão e manutenção das escolas mencionadas no artigo 1º no que compreende:

I – responsabilizar-se pela gestão, funcionamento e ofertas educacionais das escolas, assegurando a participação delas nas políticas públicas educacionais implementadas pela SEE;

II - garantir o atendimento educacional de qualidade às crianças, aos adolescentes e aos jovens e adultos das escolas, em consonância com as normas, diretrizes e orientações da SEE;

III - promover atividades que favoreçam a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional;

IV - assegurar pessoal docente e administrativo necessário ao funcionamento das escolas, observadas as regras do Quadro de Pessoal e as especificidades da Fucam, e promover o contínuo aperfeiçoamento do corpo técnico e docente;

V - garantir o pleno funcionamento das unidades e a adequada oferta do ensino, com recursos da Caixa Escolar e de outras fontes adequadas à finalidade, e promover a adequada prestação de contas dos recursos.

VI – promover a gestão patrimonial dos bens moveis e imóveis das escolas.

Art. 3º – São atribuições da SEE:

I- Apoiar a Fucam na gestão, funcionamento e ofertas educacionais das escolas;

II- Fornecer as informações educacionais referentes às escolas estaduais, sempre que solicitado;

III- Assegurar que a demanda escolar da Fucam seja incorporada ao plano de atendimento, dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV- Assegurar que não sejam feitos cancelamentos de atividades educacionais e fechamentos parciais ou totais das escolas sem a devida análise e aprovação conjunta da SEE e Fucam;

V- Garantir a participação das escolas nas avaliações sistêmicas estadual, nacional e internacional com o objetivo de realizar estudos e pesquisas voltados para as questões do ensino;

VI- Autorizar a criação de novas escolas, a extensão do Ensino Fundamental (anos iniciais ou finais) e Ensino Médio, o funcionamento de novos cursos/níveis/modalidades de ensino, bem como autorizar o funcionamento de 2º endereço de cursos/níveis/modalidades de ensino e escolas estaduais sob gestão da FUCAM;

VII – Incentivar a participação dos servidores das escolas, dos centros educacionais e da Sede administrativa da Fucam nas ações de desenvolvimento ofertadas pela SEE, visando à atualização e o aperfeiçoamento;

VIII- Colaborar com a execução dos processos de trabalho decorrentes da assunção das escolas;

IX- Promover a cessão, por meio de adjunção, aos servidores efetivos do Quadro de Magistério, e a disposição aos servidores efetivos do quadro administrativo das

escolas, havendo aquiescência entre as partes envolvidas;

X – Providenciar a publicação dos atos de adjunção e disposição dos servidores;

XI- Disponibilizar para a Fucam o acesso aos sistemas institucionais da SEE para suporte na gestão das escolas;

XII - Orientar e instruir o processo de denominação de escolas estaduais sob gestão da FUCAM, cuja denominação se dará com publicação de Lei Estadual;

XIII - Disponibilizar rede lógica para acesso à internet nas escolas e laboratórios de informática;

XVI - Prover e monitorar a segurança da rede e controle de acesso, bem como uso da internet no que se refere a configuração dos links ADSL, apontamento para central de acesso, configuração do serviço de Proxy e DNS e definição das diretrizes de segurança de rede, ficando sob responsabilidade da SEE em conjunto com a Fucam;

XV - Executar e acompanhar a estruturação e configuração da rede lógica para acesso à internet nos laboratórios de informática e nas escolas, ficando sob responsabilidade da Fucam em conjunto com a SEE;

XVI- Repassar recursos financeiros às caixas escolares para as despesas constantes do art. 6º da Resolução SEE Nº 3.670/2017;

XVII- Realizar a transferência do patrimônio sob gestão das escolas para a Fucam, conforme inventário realizado, e a cessão dos bens imóveis, e prever nos termos de compromisso do Caixa Escolar a reversão dos bens adquiridos pela escola à Fucam;

XVIII – Prover apoio técnico e realizar o repasse dos recursos necessários à manutenção, ampliação, reforma e reparos dos espaços onde funcionam as escolas e à alimentação escolar.

Art. 4º – São atribuições da Fucam:

I- Fortalecer o trabalho articulado e recíproco entre os diretores das escolas, os coordenadores dos centros educacionais, as Superintendências Regionais de Ensino e a administração central da Fucam;

II- Acompanhar, perante à SEE/MG, por meio da Diretoria de Ações Educacionais, Sociais e Produtivas, os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do planejamento educacional nas escolas, bem como os processos avaliativos de aprendizagem, propondo reformulações, quando se fizerem necessárias;

III- Garantir o atendimento educacional nas escolas, assegurando que não sejam feitos cancelamentos de atividades educacionais e fechamentos parciais ou totais das escolas sem a devida análise e aprovação conjunta da SEE/MG e Fucam;

IV- Implementar e ampliar a oferta da educação básica em suas diversas modalidades e níveis de ensino, observadas as diretrizes da política estadual de educação;

V- Apresentar à SEE/MG as demandas escolares a serem inseridas no plano de atendimento e organizar as ações que assegurem o seu atendimento;

VI- Organizar a ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes, com propostas pedagógicas que contemplem suas diversidades em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e

de etnia;

VII- Promover ações em conjunto com a SEE que garantam a matrícula dos alunos e favoreçam o acolhimento, a permanência e a convivência democrática da comunidade escolar;

VIII- Garantir a participação das escolas nas avaliações sistêmicas estadual, nacional e internacional, utilizando os resultados para acionar estratégias de intervenção pedagógica;

IX- Promover, em conjunto com as escolas, o uso de recursos tecnológicos e materiais pedagógicos facilitadores da aprendizagem;

X- Elaborar, seguindo as diretrizes da SEE, normas para composição do quadro de pessoal, organização, expansão, funcionamento e regularidade da rede escolar;

XI - Realizar a avaliação de desempenho dos servidores, em conformidade com a legislação vigente e orientações provenientes da Diretoria Central de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento (DCGDD) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

XII- Garantir a composição de quadro de pessoal das escolas de forma a manter o pleno funcionamento;

XIII- Viabilizar a estruturação e configuração dos pontos de rede lógica para acesso à internet nos laboratórios de informática e nas escolas, observando as diretrizes da SEE;

XVI- Garantir às escolas, instaladas nos Centros Educacionais ou vinculadas a eles, estrutura física adequada para a oferta educacional nos diversos níveis e modalidades da educação básica;

XVII- Viabilizar a manutenção, ampliação, reforma e reparos dos espaços onde funcionam as escolas estaduais, em razão de depreciação do uso, adequações ou outras necessidades das unidades escolares;

XVIII - Garantir a inserção fidedigna dos dados educacionais das unidades que administram nos sistemas institucionais de gestão disponibilizados pela SEE.

Art. 5º – Ficam transferidos para a Fucam, ao final do mandato, os cargos da gestão escolar, sendo eles Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, observadas as regras da Lei 15.293/04 da SEE/MG.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS, em Belo Horizonte, aos 11 de março de 2022.

Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

Geraldina Rodrigues de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 11/03/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldina Rodrigues de Souza, Presidente**, em 11/03/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43289589** e o código CRC **ED00AAE6**.

Referência: Processo nº 1260.01.0067642/2021-61

SEI nº 43289589